LEI Nº 072 / 2003
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

"Dá nova redação à Lei 039/2002, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, de acordo com as disposições contidas no Art nº 68, da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora das Dores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como órgão colegiado, consultivo e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA

Art.2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMS:

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Aprovar o Plano Municipal de Saúde;

IV - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução de políticas de saúde;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Elaborar seu regimento;

X - Analisar e aprovar o Relatório de Gestão

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Nossa Senhora das Dores, guarda uma relação de proporcionalidade paritária entre o número de representantes dos usuários do SUS no âmbito do município em relação ao total do número de representantes dos segmentos do governo, dos prestadores de serviço e dos profissionais de saúde.

Art.4º - No Conselho Municipal de Saúde também será guardada uma relação de proporcionalidade paritária entre o número de representantes dos profissionais de saúde ligados ao SUS no âmbito do município em relação ao total do número de representantes dos segmentos do governo e prestadores de serviços.

Art.5º - De acordo com o explicitado nos artigos 8º e 9º, o Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte representação.

I – DOS GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS AO SUS:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação

c) 01 representante dos prestadores de serviços de saúde

II – DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

a) 01 representante de nível superior

b) 01 representante de nível médio

c) 01 representante de nível elementar

III – DOS USUÁRIOS

a) 06 membros indicados pelas instituições representativas da sociedade civil organizada.

b) 01 representante do Poder Legislativo, indicado pelos Vereadores.

Art.6º - O representante da Secretaria Municipal de Saúde será o titular da pasta, membro nato do Conselho. O representante da Secretaria Municipal de Educação será indicado pelo titular da pasta.

Art.7º - As instituições representativas dos usuários, dos profissionais de saúde e dos prestadores serviços de saúde serão escolhidos pelos participantes das Conferências Municipais de Saúde e, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência, serão nomeados através de Decreto do Executivo para compor o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Na ausência de instituições representativas dos profissionais de saúde os mesmos serão escolhidos de maneira livre pela classe. No caso das instituições representativas dos usuários, só serão consideradas como existentes, para fins de composição do conselho, as legalmente estabelecidas.

Art.8º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de Edital, convocará as entidades e instituições mencionadas no artigo anterior, para que num prazo máximo de 10 (dez) dias após o Decreto do Executivo que as nomeia como fazendo parte da composição do Conselho Municipal de Saúde, apresente o nome dos membros que irão representá-las no referido conselho.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo, sem a manifestação das entidades de que trata este artigo, o Secretário Municipal de Saúde substituirá por outra entidade obedecendo à seqüência classificatória emanada da votação.

Art.9º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente, devendo os mesmos ser indicados por suas entidades na oportunidade da indicação dos membros titulares.

Art.10 De posse dos nomes, titulares e suplentes, que representarão as instituições no Conselho Municipal de Saúde os mesmos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A nomeação de que trata este artigo terá duração de dois anos.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art.11 - O funcionamento e operacionalização do Conselho Municipal de Saúde obedecerá aos princípios definidos em seu Estatuto e Regimento, observada as seguintes diretrizes:

I – O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – As sessões plenárias serão realizadas, no mínimo a cada dois meses e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – Para a realização das sessões será necessária à definição da presença mínima de seus membros que deliberará pela maioria de votos dos presentes;

IV – Cada membro do conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, cabendo ao presidente do Conselho o chamado "voto Minerva" para desempate;

V – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciados em resoluções.

Art.12 - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art.13 - Para melhor desempenho de suas funções o conselho poderá recorrer a pessoas e entidades especializadas em assuntos de seu interesse e alcance do trabalho.

Art.14 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do conselho deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art.15 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.16 - Ficam revogadas as Leis: nº 07/1997, de 20/10/1997; nº 10/2001 de 21/08/2001, e a nº 039/2002, de 30/12/2002 que dispõem sobre o Conselho Municipal de Saúde .

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOSSA SENHORA DAS DORES-SE, em 16 de dezembro 2003.

Fernando Lima Costa
Prefeito Municipal